|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 050/2022 FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA ELETRIMAX ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA.** O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, representado por seu Prefeito, Dartagnan Calixto Fraiz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 171.895.279-15, com endereço profissional na Rua Paraná, nº 983, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, a ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 050/2022 que foi firmada com a Empresa **ELETRIMAX ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 12.278.189/0001-68, Fone (27) 3063-8500 / (27) 9970-3031 / (27) 9982-56723 email raphael@eletrimax.com.br com sede na Rua Leila Diniz – 319 – Bairro Novo México – CEP. 29.104-070, na cidade de Vila Velha - ES, neste ato representado pelo Senhor **RAPHAEL ROSA PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 200662-7 SSP/ES e inscrito sob CPF/MF n.º 058.121.817-56, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 050/2022, que tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletroportáteis, eletroeletrônicos e utensílios de cozinha, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Esportes.CLÁUSULA SEGUNDA - 2.1. Em razão da empresa acima não ter cumprido com a obrigação de ASSINAR o referido documento no prazo estipulado, apresentando declaração de renuncia, fica rescindida a Ata Registro de Preços mencionado na cláusula anterior, com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93 nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Ribeirão do Pinhal (PR), 08 de junho de 2022.Dartagnan Calixto Fraiz*Prefeito Municipal*TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| ADRIANA CRISTINA DE MATOSCPF/MF 023.240.319-81 | CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZONADVOGADO.  |